

ponto «13A»; daí, seguindo no rumo 73°53' NW (setenta e três graus e cinquenta e três minutos NW), na distância de 7,92 m. (sete metros e noventa e dois centímetros), até a estaca «14»; daí, seguindo no rumo 79°50' SW (setenta e nove graus e cinquenta minutos SW), na distância de 15,20 m. (quinze metros e vinte centímetros), até a estaca «15»; daí, seguindo no rumo 77°50' NW (setenta e sete graus e cinquenta minutos NW), na distância de 17,17 m. (dezesete metros e dezessete centímetros), até o ponto «16A»; daí, seguindo no rumo 75°36' SW (setenta e cinco graus e trinta e seis minutos SW), na distância de 9,05 m. (nove metros e cinco centímetros), até a estaca «16»; daí, seguindo no rumo 83°13' NW (oitenta e três graus e treze minutos NW), na distância de 7,41 m. (sete metros e quarenta e um centímetros), até o ponto «17A»; daí, seguindo no rumo 62°15' NW (sessenta e dois graus e quinze minutos NW), na distância de 7,84 m. (sete metros e oitenta e quatro centímetros), até a estaca «17»; daí, seguindo no rumo 29°31' NW (vinte e nove graus e trinta e um minutos NW), na distância de 6,15 m. (seis metros e quinze centímetros), até o ponto «17B»; daí, seguindo no rumo 46°14' NW (quarenta e seis graus e quatorze minutos NW), na distância de 12,48 m. (doze metros e quarenta e oito centímetros), até o ponto «18B»; daí, seguindo no rumo 85°35' NW (oitenta e cinco graus e trinta e cinco minutos NW), na distância de 2,77 m. (dois metros e setenta e sete centímetros), até a estaca «18»; daí, seguindo no rumo 81°35' NW (oitenta e um graus e trinta e cinco minutos NW), na distância de 6,37 m. (seis metros e trinta e sete centímetros), até o ponto «18A»; daí, seguindo no rumo 61°58' SW (sessenta e um graus e cinquenta e oito minutos SW), na distância de 17,33 m. (dezesete metros e trinta e três centímetros), até a estaca «10»; daí, seguindo no rumo 75°43' SW (setenta e cinco graus e quarenta e três minutos SW), na distância de 23,35 m. (vinte e três metros e trinta e cinco centímetros), até a estaca «20»; daí, seguindo no rumo 73°47' NW (setenta e três graus e quarenta e sete minutos NW), na distância de 12,64 m. (doze metros e sessenta e quatro centímetros), até a estaca «21»; daí, seguindo no rumo 68°23' SW (sessenta e oito graus e vinte e três minutos SW), na distância de 19,83 m. (dezenove metros e sessenta e três centímetros), até a estaca «22»; daí, seguindo no rumo 87°29' SW (oitenta e sete graus e vinte e nove minutos SW), na distância de 4,31 m. (quatro metros e trinta e um centímetros), até o ponto «22A»; daí, seguindo no rumo 73°09' NW (setenta e três graus e nove minutos NW), na distância de 5,65 m. (cinco metros e sessenta e cinco centímetros), até a estaca «23»; daí, seguindo no rumo 72°43' NW (setenta e dois graus e quarenta e três minutos NW), na distância de 19,50 m. (dezenove metros e cinquenta centímetros), até a estaca «24»; daí, seguindo no rumo 72°22' SW (setenta e dois graus e vinte e dois minutos SW), na distância de 9,98 m. (nove metros e noventa e oito centímetros), até a estaca «25»; daí, seguindo no rumo 83°08' NW (oitenta e três graus e oito minutos NW), na distância de 9,09 m. (nove metros e nove centímetros), até a estaca «26»; daí, seguindo no rumo 65°29' NW (sessenta e cinco graus e vinte e nove minutos NW), na distância de 5,78 m. (cinco metros e setenta e oito centímetros), até o ponto «26A»; daí, seguindo no rumo 49°33' NW (quarenta e nove graus e trinta e três minutos NW), na distância de 4,83 (quatro metros e oitenta e três centímetros), até a estaca «27»; daí, seguindo no rumo 36°41' NW (trinta e seis graus e quarenta e um minutos NW), na distância de 6,46 m. (seis metros e quarenta e seis centímetros), até o ponto «27C»; daí, seguindo no rumo 54°31' NW (cincoenta e quatro graus e trinta e um minutos NW), na distância de 9,47 m. (nove metros e quarenta e sete centímetros), até o ponto «Z» situado numa pequena barragem, no córrego, cuja finalidade é a acumulação de água, para alimentação do encanamento descrito, na extensão de 401,51 (quatrocentos e um metros e cinquenta e um centímetros), e largura de 0,50 (cincoenta centímetros), encerrando a área de 200,755 m². (duzentos metros e setecentos e cinquenta e cinco centímetros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes 18 de junho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 18 de junho de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.054, DE 18 DE JUNHO DE 1969

Declara de utilidade pública terreno e eventuais benfeitorias nele contidas necessários à retificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, na seção Guedes — Mato Sêco

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a faixa de terreno e eventuais benfeitorias nela contidas, situada no Distrito, Município e Comarca de Mogi Guaçu, necessária à execução do novo traçado ferroviário da linha Tronco da mesma Companhia, entre Guedes e Mato Sêco, assinalada na planta que com este baixa, devidamente rubricada constante do Pr. PGE 31.574-69, que consta pertencer a José Franklin da Silva, a saber: dita faixa de terreno, de formato irregular inicia-se no km 85.963,80 e termina na cerca de divisa que cruza obliquamente o eixo da locação no km 87.152,90, com larguras que variam de 15,00 metros a 60,00 metros, abrangendo a área total de 54.764 metros quadrados, com o comprimento de 1.189,10 metros. As diferentes larguras referidas são as seguintes: do km 85.963,80, ao km 86.220, 40,00 metros, sendo 20,00 metros para cada lado; do km 86.220 ao km 86.400, 30,00 metros, sendo 15,00 metros para cada lado; do km 86.400 ao km 86.520, 40,00 metros, sendo 20,00 metros para cada lado; do km 86.520 ao km 86.640, 50,00 metros, sendo 25,00 metros para cada lado; do km 86.640 ao km 86.960, 60,00 metros, sendo 30,00 metros para cada lado; do km 86.960 ao km 87.100, 50,00 metros, sendo 25,00 metros para cada lado; do km 87.100 até a divisa, no km 87.152,90, 40,00 metros, sendo 20,00 metros para cada lado. Confronta todo o terreno expropriando, na divisa do km 85.963,80 com Luiza Francisca da Costa; de ambos os lados com o próprio José Franklin da Silva; na cerca de divisa do km 87.152,90 com Vicente Ortiz de Campos.

Artigo 2.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com a modificação da lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada a Urgência da desapropriação de que trata o presente Decreto, o qual é expedido com fundamento nas cláusulas 19.ª e 20.ª do Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 8 de junho de 1880.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 18 de junho de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.055, DE 18 DE JUNHO DE 1969

Declara de utilidade pública terreno e eventuais benfeitorias nele contidas necessários à retificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na seção de Guedes-Mato Sêco

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a faixa de terreno e eventuais benfeitorias nela contidas, situada no distrito e município de Santo Antonio da Posse, comarca de Mogi Mirim, necessária à execução do novo traçado ferroviário da linha Tronco da mesma Companhia, entre Guedes e Mato Sêco, assinalada na planta que com este baixa, devidamente rubricada, constantes do processo PGE-31.575-69, que consta pertencer ao Espólio de Vivaldo Fernandes Russo, a saber: dita faixa de terreno estende-se do km 42.193,50 ao km 43.717,00 da locação, com larguras que variam de 15,00 metros a 70,00 metros, abrangendo a área total de 22.335,00 metros quadrados, com o comprimento de 523,50 metros. As diferentes larguras referidas são as seguintes: a faixa de formato irregular que começa no km 43.192,50, obliqua em relação ao

eixo, com largura de 70,00 metros, sendo 35,00 metros para cada lado até o km 43.260,00; do km 43.260 ao km 43.320,00, 30,00 metros, sendo 15,00 metros para cada lado; do km 43.320 ao km 43.717,00, 40,00 metros, sendo 20,00 metros para cada lado. Confronta todo o terreno expropriando na cerca de divisa no km 43.193,50 com a Fazenda Peixe Produtos Alimentícios A Sul América; de ambos com o Espólio de Vivaldo Fernandes Russo; na cerca de divisa do km 43.717,00 com Geraldo Campos Freire.

Artigo 2.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada urgência da desapropriação de que trata o presente decreto, o qual é expedido com fundamento nas cláusulas 19.ª a 20.ª do Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 8 de junho de 1880.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 18 de junho de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.056, DE 18 DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Barrinha, comarca de Sertãozinho, necessário à instalação do Ginásio Estadual de Barrinha

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma quadrangular, com 6.400,00 m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados), situada no distrito e município de Barrinha, comarca de Sertãozinho, necessária à instalação do Ginásio Estadual de Barrinha, que consta pertencer a Antonio Gouveia Veludo ou Successores, medindo 80,00 m de frente para a Rua Albertina, por 80,00 m da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com a Rua Vereador Mamud Sacaria, pelo outro com a Rua Rio Claro e, pelos fundos com imóvel de propriedade do expropriando, medidas essas constantes do processo n. 28.034-66, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da Prefeitura Municipal de Barrinha, nos termos da Lei Municipal n. 304, de 13 de novembro de 1968.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça
Antonio Barros de Ulhôa Cintra — Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 18 de junho de 1969
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.057, DE 18 DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre a transferência de administração de imóvel situado no distrito, município e comarca de São José do Rio Pardo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido, da administração da Secretaria da Secretaria da Segurança Pública, para a da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, a fim de nele ser instalado o Museu «Euclides da Cunha», o imóvel — prédio e terreno — da antiga Cadeia e Forum do distrito, município e comarca de São José do Rio Pardo, o qual fora doado, à Fazenda do Estado, pela Câmara Municipal local, consoante escritura de 3 de setembro de 1901, lavrada a fls. 6v./7, Livro 8, no 6.º Tabelionato da Capital, transcrita sob n. 472 (L.º 3 — fls. n. 64), em 9 de setembro de 1901, no Registro de Imóveis da comarca de São José do Rio Pardo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Segurança Pública
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Publicado na Casa Civil, aos 18 de junho de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.058, DE 18 DE JUNHO DE 1969

Disciplina a nomeação, a contratação e a admissão de pessoal no serviço público, autorizadas pelo Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, com a redação que lhe foi dada pelo Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A nomeação, a contratação e a admissão de pessoal para os órgãos da Administração Direta e Autárquica do Estado, autorizadas pelo § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, far-se-á nos seguintes casos:

I — nomeação para cargo em comissão ou designação para função gratificada, criados por lei;
II — nomeação, por concurso, para cargo ou função do quadro permanente;

III — contratação ou admissão de pessoal para serviços considerados essenciais nos setores de saúde, ensino e pesquisa, assim como de pessoal auxiliar estritamente necessário à execução desses serviços;

IV — contratação ou admissão de pessoal para serviços de engenharia, obras e outros de natureza industrial, assim como para serviços braçais;

V — contratação ou admissão de pessoal para preenchimento de cargos resultantes de exoneração, demissão ou dispensa; e

VI — renovação de contratos.

Artigo 2.º — Para os efeitos do item II do artigo anterior, são funções permanentes, nas entidades autárquicas, as exercidas nos termos da legislação trabalhista e mediante concurso público, com denominação própria, número certo e salário prefixado.

§ 1.º — As funções de que trata este artigo serão discriminadas em Tabelas, elaboradas pelas autarquias interessadas e submetidas à aprovação do Governador, com parecer do Conselho Estadual de Política Salarial.

§ 2.º — Nas Tabelas referidas no parágrafo anterior, que serão publicadas no órgão oficial, deverão ser incluídas as atuais funções consideradas permanentes, bem assim os cargos decorrentes de dispensa.

Artigo 3.º — A contratação prevista nos itens III e IV do artigo 1.º, que se fará no regime da legislação trabalhista, dependerá de audiência prévia do Departamento de Administração de Pessoal do Estado (DAPE), que se manifestará à vista de justificativa circunstanciada em que estejam indicadas a sua efetiva necessidade, a existência de recursos disponíveis na dotação própria, inclusive os encargos sociais.

Artigo 4.º — As propostas de contratação, com parecer conclusivo do DAPE, serão devolvidas aos respectivos órgãos solicitantes, que as submeterão à apreciação do Governador.